



**Proposta de Lei n.º 26/XVI/1ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2025**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Título I  
Disposições gerais

Capítulo II  
Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 8.º

(...)

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)
- 7 - (...)
- 8 - (...)
- 9 - (...)
- 10 - (...)
- 11 - (...)
- 12 - (...)
- 13 - (...)
- 14 - (...)

**[NOVO] 14-A - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes às operações de crédito bonificado.**

- 15 - (...)
- 16 - (...)
- 17 - (...)
- 18 - (...)

- 19 - (...)
- 20 - (...)
- 21 - (...)
- 22 - (...)
- 23 - (...)
- 24 - (...)
- 25 - (...)
- 26 - (...)

**Nota Justificativa:**

O projeto de lei n.º 93/XVI/1, apresentado pelo LIVRE, que alarga o regime de concessão de crédito bonificado à habitação aos membros do agregado familiar que coabitam com a pessoa com deficiência, para tanto alterando a Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, foi aprovado na generalidade e encontra-se a cumprir o seu percurso na especialidade. Trata-se, em suma, da extensão do regime de concessão de crédito bonificado à habitação, de que já beneficiam as pessoas com deficiência, a algum membro do respetivo agregado, nas condições que ali se definem. A expectativa, aqui chegados, é que do regime possam começar a beneficiar os seus destinatários já em 2025. Ora, um crédito bonificado é-o exatamente porque uma parte da taxa de juro é suportada pelo Estado, que por isso precisa de para tanto estar financeiramente dotado, de modo a operacionalizar a medida de cuja justeza não se pode duvidar: basta que se pense no exemplo dos pais de um menor com deficiência, seja ela congénita ou adquirida, que precisem de fazer obras de adaptação em casa ou de comprar uma casa que esteja mais adequada às suas necessidades. Por outra via, contrair um empréstimo supõe a percepção de rendimentos, o que pode, por razões diversas, ser condição de membro do agregado familiar que não a pessoa com deficiência. Há pois que garantir que o futuro se possa cumprir, que é ao que esta proposta se destina.